CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 079/2022/PGM

Vilhena/RO, 1º de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.361/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 3.523.051,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 81

Projeto de Lei nº 6.362/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 3.667.007,96 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 82

Projeto de Lei nº 6.363/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 4.093.335,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA. 83

Projeto de Lei nº 6.364/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 747.707,08 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 84

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 04/04/2022
Hora 07:49

Projeto de Lei nº 6.365 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 88,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 85

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 03

Atenciosamente.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 04

Projeto de Lei nº 6.364 **/2022**

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 747.707,08 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e oito centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na aquisição de itens para atender o Projeto Robótica Educacional, que será implantado na Rede Municipal de Ensino e ofertado aos alunos matriculados nos 5º anos, conforme Termo de Convênio nº 098/PGE-2022 e relação dos itens em anexo. Informamos que o valor da contrapartida já se encontra no orçamento de 2022.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 1º de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 05

PROJETO DE LEI Nº 6.364 **/2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 747.707,08 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 747.707,08 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100731.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

3390.30.00.00	20120037 Material de Consumo	R$	**747.707,08**
TOTAL.....		**R$**	**747.707,08**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretária de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 098/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 06

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 098/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Quadra 36, Bairro Jardim América, CEP 76.980-736, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU** , inscrito no RG 14.068.297-1 SSP/SPe no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, 455, Centro, CEP 76.980-086, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (id. 0021688961).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0029.505080/2021-18, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0029.505080/2021-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (id. 0021688932), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição do Projeto Robótica Educacional

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 830.785,64 (oitocentos e trinta mil setecentos e oitenta e cinco e sessenta e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada

a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 747.707,08 (setecentos e quarenta e sete mil setecentos e sete reais e oito centavos), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 83.078,56 (oitenta e três mil setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0021688955), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 1236821252395239501 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 0.1.00.001012 - (id. 0023075891).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 07

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE AILHENA
Proc nº 84127
Folhas 04

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 5912
Folhas 09

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 11

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ROBÓTICA

ROBÓTICA						
Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	**KIT DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - 5º ANO** **PEÇAS MODULARES - COMPONENTES** **1. Caderno de Robótica Educacional – Aluno** **ISBN: 978-65-89564-23-2** 1.1. Material didático alinhado com a BNCC 1.2. Conceitos trabalhados: Cinema; Fontes de energia; Universo: corpos celestes; Seres vivos e cadeia alimentar; Reciclagem; Comunicação; Figuras planas. **2. Kit tecnológico: Mecanismos e Circuito III – Linha Robótica Inteligente Gênesis Robotec.** 2.1. Composição: 154 peças modulares destacáveis em placas de fibra de média densidade (MDF) e 12 peças modulares e acrílico com corte e acabamento a laser organizadas em 11 pranchas reutilizáveis para acomodação; 2.2. Ferragem básica em aço galvanizado: 50 parafusos (4x20mm), 10 parafusos (4x40mm), 10 parafusos (4x45mm), 35 parafusos (4x50mm), 75 porcas (4mm). 2.3. Eletrônica básica e miscelâneas: 4 cabos jacaré, 2 suportes de pilha (1AA), 2 motores DC com caixa de redução, 2 leds (5mm), 2 mini painéis solares, 4 rodas emborrachadas, 1 tecido para esteira. 2.4. Possibilidades de montagem: *2.4.1. Estrutura MDF: Gerador eólico, Rotação e translação da Terra, Carro Solar, Satélite, Aranha, Girassol, Esteira de fábrica, Poste.* 2.5. Embalagem A: Caixa organizadora em papelão tipo baú e-comerce em tamanho e estrutura necessária para armazenagem de todas as	KIT	387		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 12

		pranchas de peças modulares, com instruções internas de manutenção, organização do material e segurança. 2.6. Embalagem B: Caixa organizadora em papelão tipo baú e-comerce em tamanho e estrutura necessária para armazenagem de todos os componentes eletrônicos e miscelâneas; Códigos de acesso aos materiais digitais exclusivos da Linha Robótica Inteligente Gênesis Robotec.				
	1.2	**KIT ROBÓTICA EDUCACIONAL - EDUCADOR – NIVEL 1** **1. Coleção de Cadernos de Orientações Pedagógicas em Robótica Educacional – Professor 5 ° Ano** **ISBN: 978-65-89564-05-8** 1.1. Material didático alinhado com a BNCC 1.2. Conceitos trabalhados: A Terra e a Lua, Ambiente e seres vivos, Ar e solo, Árvore, Roboticon – as emoções, Bússola, Cinema, Comunicação, Figuras planas, Fontes de energia, Instrumento de medidas, Invenções e meios de transporte, Localização e movimentação, Luz e sombras, Meios de Transporte, O dia a noite e o tempo, Paisagem e local, Petróleo e fontes de energia, Plantas e aves, Reciclagem, Relógio Geométrico, Seres vivos e cadeia alimentar, Simetria, Tangaram tridimensional, Universo: corpos celestes. 1.3. Atividades complementares: Papercrafts (barco a vela, cata vento, peão, casinha, carrinho, mão robótica, jarro de flores, Chipcraft. **2. Coleção de kits tecnológico: Movimentando, Sentindo, Interagindo, Libertando-se – Linha Robótica Inteligente Gênesis Robotec.** 2.1. Composição: 759 peças modulares destacáveis em placas de fibra de média densidade (MDF) e 22 peças modulares e acrílico com corte e acabamento a laser organizadas em 42	KIT	52		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 84/22
Folhas 13

		pranchas reutilizáveis para acomodação: 8 moldes de parpercrafts em papel cartão para uso único ou reutilizável por reprografia. 2.2. Ferragem básica em aço galvanizado: 100 parafusos (4x20mm), 20 parafusos (4x25mm), 5 parafusos (4x30mm), 10 parafusos (4x35mm), 20 parafusos (4x40mm), 20 parafusos (4x45mm), 45 parafusos (4x50mm), 195 porcas (4mm). 2.3. Eletrônica básica e miscelâneas: 1 tecido para esteira, 4 leds (5mm), 2 mini painéis solares, 6 motores DC com caixa de redução, 6 suportes de pilha (1AA), 12 cabos jacaré, 14 rodas emborrachadas. 2.4. Possibilidades de montagem: 2.4.1. *Estrutura MDF: Tangran tridimensional, Relógio Geométrico, Árvore, Roboticon, Carro, Torre, Flor, Lixeira, Roda Gigante, Mecanismo de Relógio, Cancela de estacionamento, Cachorro, Lanterna, Avião, Barco, Caminhão, Relógio solar, Locomotiva, Balança, Fases da Lua, Elevador, Pássaro, Planta carnívora, Camionete, Anemômetro, Trator arado, Teleférico, Máquina de animação, Gerador eólico, Rotação e translação da Terra, Carro Solar, Satélite, Aranha, Girassol, Esteira de fábrica, Poste.* *2.4.2. Papercraft: barco a vela, cata vento, peão, casinha, carrinho, mão robótica, jarro de flores, Chipcraft* 2.5. Embalagem A, B, C, D e E: Caixas organizadoras em papelão tipo baú e-comerce em tamanho e estrutura necessária para armazenagem de todas as pranchas de peças modulares separadas por nível, com instruções internas de				

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 8462
Folhas 14
400

		manutenção, organização do material e segurança. 2.6. Embalagem E, F e G: Caixas organizadoras em papelão tipo baú e-comerce em tamanho e estrutura necessária para armazenagem de todos os componentes eletrônicos e miscelâneas; 2.7. Códigos de acesso aos materiais digitais exclusivos da Linha Robótica Inteligente Gênesis Robotec. 3. **Formação em Robótica educacional:** 3.1. Inicial e continuada para educadores em serviço; Consultoria do Torneio de Robótica				
	1.3	**COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA** 1. Kit de reposição: Mecanismos e Circuito I a Mecanismos e Circuitos III – Linha Robótica Inteligente Gênesis Robotec. 1.1. Composição: 8 cabos jacaré; 4 suportes de pilha (1AA); 2 motores dc com caixa de reducação; 30 leds (5mm); 1 painel solar	KIT	44		